



DECRETO N. 209/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 42 DE 25 DE SETEMBRO DE
2018”.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que “Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 3º, §1º, da referida norma, que determina “a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência”.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a terceira etapa do programa, beneficiando novas ruas e moradores.

D E C R E T A:

Art. 1º - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como terceira etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

- Integralidade da Rua 08 de Maio;



Art. 2º - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meios-fios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

Art. 4º - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.

Art. 5º - O prazo de execução da terceira etapa será até o dia 29 de fevereiro de 2020, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público municipal.

Art. 6º - Caso o particular execute as obras em desacordo com os projetos de engenharia aprovados, ficará, após regular notificação e prazo de 30 dia para regularização da obra, responsabilizado por ressarcir integralmente o Município de Serra Alta pelos materiais fornecidos, podendo tal cobrança ser efetuada juntamente com o lançamento do IPTU.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de novembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 209/2019</u>
DATA:	<u>29/11/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2091</u>
Assinatura	